

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE,**

LEONARDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro,
solteiro, coletor de lixo, inscrito no RG sob o nº 10512837
SSP/AC e CPF nº 951.137.112-68, residente e domiciliado na
Travessa Raimundo Gomes, nº 36, Bairro Irineu Serra, CEP:
69909-710, Rio Branco-AC, por seus bastantes procuradores e
advogados "in fine" assinados, legalmente constituídos na
forma definida pela procuração *Ad judicia*, em anexo, com
endereço profissional constante no rodapé, onde recebe
citações e intimações, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, com fundamento no art. 318 e seguintes do
Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74,
propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO**
DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita sob o CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede
localizada na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15
Andar, Centro, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro - Rio de
Janeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir
aduzidos:

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - PRELIMINARMENTE

I.I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

1- Inicialmente, afirma o Autor que de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

2- Assim, faz uso da Declaração anexo, para requerer os benefícios da Justiça Gratuita.

3- É o entendimento jurisprudencial:

JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF.

Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei nº 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE nº 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172.

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça Gratuita - Concessão de benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - Admissibilidade - Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (STF - 1ª T.; RE n.º 204.305-2 - PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u) RT 755/182.

ACESSO À JUSTIÇA - Assistência Judiciária - Lei n.º 1.060, de 1950 - CF, artigo 5º, LXXIV. A garantia do artigo 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF - 2ª T.; RE n.º 205.029-6 - RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102.

Mediante comprova com os documentos anexos.

II- DA SITUAÇÃO FÁTICA

1- O Requerente no dia 17/07/2018, por volta das 11h10min, no KM 129, da BR-364, em Rio Branco-AC, foi vítima de um acidente de trabalho no trânsito do tipo capotamento, com quatro vítimas sendo uma delas o Requerente. Desse acidente, sofreu diversas fraturas, sendo deformidade no fêmur esquerdo e braço esquerdo, conforme laudos médicos, fichas de atendimento médicas e o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito emitido pela PRF anexo.

2- Saliente-se que o direito do Requerente, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido, neste momento, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente dano as lesões.

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

3- Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

4- Nesse sentido Excelênciia, em decorrência do acidente sofrido pelo Requerente, culminado com as lesões sofridas, o Requerente, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea a), procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

5- Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

6- Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

"DPVAT. COBERTURA. INDENIZAÇÃO.
COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL
COMPLETA DE MEMBRO INFERIOR.

PROPORCIONALIDADE. 1. A cobertura oferecida pelo seguro obrigatório DPVAT compreende indenizações por morte, por invalidez permanente total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6194/1974. 2. Para o pagamento da indenização correspondente ao acidente de trânsito, é necessária a simples prova do acidente e do dano decorrente, de acordo com o art. 5º da Lei nº 6194/1974. 3. No caso de invalidez parcial, a indenização deve ser paga de forma proporcional ao grau da lesão. 4. A invalidez parcial completa de um dos membros inferiores enseja a indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do valor indenizatório máximo, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 6194/1974, e sua tabela anexa. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

IV- PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

7- O Requerente pleiteou Administrativamente o pagamento de indenização por acidente de trânsito, juntou todos os documentos exigidos, postado

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

nos Correios em 01/11/2018, até o momento sem nenhuma resposta, mediante confirmação com o AR anexo. Desta forma, ante a inércia da Ré, vem ao Estado na sua função Jurisdicional pleitear a presente ação.

8- De forma que, foi enviado ao Réu, todos os documentos necessários aos termos da Lei que regula o seguro obrigatório, provando os fatos articulados na causa de pedir.

V - DA PERÍCIA

9- Considerando que até a presente data não foi realizada a perícia para atestar a invalidez do autor, requer ao MM Juiz, seja designada perícia para apuração de invalidez permanente, total ou parcial e que informe o percentual ali resultante da invalidez.

V- DO PEDIDO

Ante o exposto, pugna-se:

a) O Requerente não tem interesse em audiência de conciliação;

b) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

BARROS CLAROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) A citação da Requerida, para que, no prazo legal, querendo, apresente defesa, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação da mesma ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

d) Requerer a realização de perícia para apuração de invalidez permanente, total ou parcial e que informe o percentual ali resultante da invalidez.

Pugna provar o alegado através de todos os meios de provas em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos.

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeito fiscal.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2019.

Rafael Messias Diniz Albuquerque
OAB/AC n º 4.298

George Carlos Barros Claros
OAB/AC, 2.018

Gabriel Braga de Oliveira Claros
OAB/AC, 4.387